

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.155 NATAL, 19 DE MARÇO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 102/2015

D.O.E 13.454

RESOLUÇÃO N° 64 CSDP – 14 de março de 2014

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 12, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de julho de 2003, e art. 102 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 12, inciso I, e art. 24, § único, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior compete deliberar sobre as normas que organizarão o Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do art. 12, incisos I e XI, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior, no cumprimento da organização de que trata o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, compete elaborar o regulamento do concurso para Defensor Público Substituto;

RESOLVE propor alteração da Resolução CSDP n.º 45 de 08 de março de 2013, a qual regulamenta o procedimento do II Concurso de Ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte,

Art. 1º. O art. 2º, da Resolução n. 45/2013 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com prazo de validade de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública deste Estado.

§ 1º. O concurso visa o provimento de tantos cargos vagos de Defensor Público Substituto existirem na data da abertura do certame e a formação de cadastro reserva, cujos aprovados serão convocados conforme disponibilidade orçamentária e legislação pertinente.

§ 2º. Em atenção ao art. 112, § 2º, da Lei Complementar Federal n. 80/1994 e 23, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 251/2003, o número de cargos vagos na classe inicial da carreira, qual seja, cargo de Defensor Público Substituto, será definido quando da abertura do certame.

Art. 2º O art. 25, da Resolução n. 45/2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 25. As provas escritas discursivas terão duração de 04 (quatro) horas, cuja forma e critério de aplicação serão definidos no edital do concurso e compreenderão os conteúdos de conhecimentos

jurídicos previstos no edital.

§ 1º. Será estipulado no edital de abertura o material passível de consulta pelos candidatos.

§ 2º. Apenas serão corrigidas as provas dos candidatos classificados, conforme disposto no artigo 24, e que estejam entre os 400 (quatrocentos) primeiros colocados, após o julgamento dos recursos.”

§ 3º. O redutor previsto no parágrafo anterior não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas aos portadores de deficiência, os quais serão convocados para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que tenham obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 400 (quatrocentos) primeiros classificados.

Art. 3º. O art. 27, da Resolução n. 45/2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 27 A segunda etapa - prova escrita compreenderá duas provas escritas discursivas:

PROVA DISCURSIVA I

I. 02 (duas) questões discursivas, a serem respondidas em até 30 (trinta) linhas cada, dos Grupos I e/ou IV, podendo ser estudo de caso ou produção de texto dissertativo;

II. 01 (uma) peça processual, de até 120 linhas, conforme os programas dos Grupos I e/ou IV, com base em problema prático envolvendo os aspectos materiais e processuais de quaisquer disciplinas dos referidos grupos.

PROVA DISCURSIVA II

I. 02 (duas) questões discursivas, a serem respondidas em até 30 (trinta) linhas cada, dos Grupos II e/ou III, podendo ser estudo de caso ou produção de texto dissertativo;

II. 01 (uma) peça processual, de até 120 linhas, conforme os programas dos Grupos II e/ou III com base em problema prático envolvendo os aspectos materiais e processuais de quaisquer disciplinas dos referidos grupos.”

Art. 4º. Fica suprimido o § 1º do art.4º, da Resolução n. 45/2013;

Art. 5º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal (RN), 14 de março de 2014.

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Presidente em exercício

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro nato

JOANA D'ARC DE ALMEIDA CARVALHO BEZERRA

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro eleito

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA

Membro eleito